



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9415

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 25 de maio de 1993

Preço Cr\$ 20.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.733, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato dos Advogados do Estado, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.734, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão, com sede e foro na cidade de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Caldas Brandão - ACOB, com sede e foro no município de Caldas Brandão, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.735, de 12 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação ANA MARIA MARTINS - FAMMA, com sede e foro na cidade de Piancó, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.736, de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho, com sede e foro no Município de Juazeirinho, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de maio de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.737, de 20 de maio de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Campanha Educacional do Menor com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício Nº 433/GP

João Pessoa, 28 de abril de 1993.

Senhor Governador

Encaminha a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 35/93, de autoria do nobre Deputado CARLOS MARQUES DUNGA, que reconhece de utilidade pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Excelentíssimo Senhor
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 27/93

PROJETO DE LEI Nº 35/93

Reconhece de Utilidade Pública
o Centro Assistencial e Comu-
nitário de Juazeirinho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho, com sede e fôro no Município de Juazeirinho neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 04 de 1993
Em, 19 de 04 de 1993
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 35/93

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em, 22, 04, 93
Diretor da Ass. ao Plenário

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho, com sede e fóro no Município de Juazeirinho neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 15 de abril de 1993.

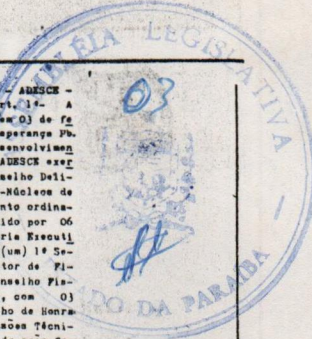
CARLOS MARQUES DUNGA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho tem como objetivo promover assistência social em geral, materno infantil ao menor desamparado, educacional a nível de jardim de infância e de 1º Grau ao pequeno produtor e trabalhador rural, assistência médica, ambulatorial, odontológica e farmacêutica, em cooperação com os serviços públicos e particulares.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1993.

CARLOS MARQUES DUNGA
DEPUTADO ESTADUAL



EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ESPERANÇA - ADESC - ESPERANÇA PB. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e objetivo. Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Esperança - ADESC, constituída em 03 de fevereiro de 1993, Sede na cidade de Esperança, e foro jurídico na Comarca de Esperança PB e atuação em todo município. Art. 2º - Inspirado no propósito de promover o desenvolvimento e o bem estar das comunidades urbanas e rurais deste município. Art. 3º - A ADESC exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos: I-Assembleia Geral; II-Conselho Deliberativo; III-Diretoria Executiva; IV-Conselho Fiscal; V-Comissão Técnica; VI-Núcleo de Ação Comunitária. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará tanto ordinariamente como extraordinariamente. Art. 7º - O Conselho Deliberativo é constituído por 06 (seis) membros, 03 (três) executivos e 03 (três) suplentes. Art. 8º - A Diretoria Executiva da ADESC é constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Diretor de Finanças, 01 (um) 2º Diretor de Finanças, Eleitos em Assembleia Geral, com três anos de mandato. Art. 12º - O Conselho Fiscal é constituído de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, com 03 (três) anos de mandato podendo ser reeleitos. Art. 14º - Constituirá o Conselho de Honor qualquer pessoa que tenha prestado relevante serviço a ADESC. Art. 16º - Comissões Técnicas, constituídas por decisão do Conselho Deliberativo. Art. 17º - Das núcleos de ação comunitária, constituídos em cada comunidade de Bairros, Vilas, Sítios e Distritos. Art. 19º - São direitos e obrigações dos membros da ADESC. I) Respeitar o Estatuto, o regimento interno e as decisões dos órgãos da ADESC. Art. 20º - As eleições para a formação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e das Comissões Técnicas, serão realizadas mediante votação direta e secreta, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes. Art. 21º - O Patrimônio da ADESC, será constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebido ou por ela adquiridos. Art. 22º - Em caso de extinção da ADESC, que somente ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, seu Patrimônio será destinado a outra entidade comunitária, devidamente registrada no CRES. Art. 23º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ADESC. Art. 24º - É expressamente proibida a remuneração dos membros da Diretoria em Geral. Art. 25º - Este estatuto entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial, os membros descritos abaixo, dirigiram a ADESC, neste primeiro biênio, a contar da data de seu registro e publicação.

Esperança, em 01 de fevereiro de 1993.

DIRETORIA EXECUTIVA

Assinatura *Assinatura*
 Antônio Américo - Presidente
 José Carlos - 1º Secretário
 Teófilo - 2º Secretário
 João - 1º Diretor de Finanças
 João - 2º Diretor de Finanças

AGROISA - Agro Industrial Campo Novo S/A - CMC (NF) nº 06.403.174/0001-81 - Cam-pina Grande - Paraíba - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 Pelo presente edital ficam convidados os Senhores Acionistas da AGROISA - Agro Industrial Campo Novo S/A para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 10 de abril de 1993, às 10 horas na sede social da empresa na rua Vila Nova da Rainha, 112 - Jander, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, quando se tratarão os seguintes assuntos: a) aprovação e votação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.1992; b) aprovação da nova expressão da correção monetária do capital social e sua incorporação; c) eleição dos novos membros do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários. d) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição para esse, no endereço acima os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

JOSÉ SUAREZ DE CUSNÃO NETO - Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DE JUAZEIRINHO

NOME: Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho-PB

SEDE: Rua Luís Maranhão nº 52 - Bairro Bela Vista - Juazeirinho-PB

PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado

DATA DE FUNDAÇÃO: 23 de janeiro de 1993

OBJETIVOS: Promover assistência social em geral, materno infantil, ao menor desamparado, educacional a nível de Jardim de Infância e de 1º grau, ao pequeno produtor e trabalhador rural; assistência médica, ambulatorial, odontológica, farmacêutica, em cooperação com os serviços públicos e particulares.

ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

SÓCIOS: Fundadores, Efetivos e Contribuintes.

PATRIMÔNIO: Contribuições dos associados, subvenções e auxílios dos poderes públicos: federal, estadual e municipal, doações e legados, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais e outras receitas eventuais.

DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução o patrimônio do Centro será destinado a uma associação ou Centro Assistencial, com os mesmos fins.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: O mandato dos membros do Conselho Diretor e demais Conselho do Centro, será exercido em nenhum caso para a entidade. O foro do Centro Assistencial e Comunitário é a sede do Município de Juazeirinho.

Juazeirinho, 23 de janeiro de 1993.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MANGABEIRA

EXTRATO

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Feminina de Mangabeira- ASCOFEM

FORO: Mangabeira- João Pessoa/PB

FINALIDADES: Promover a unidade e coordenar a participação dos moradores nos trabalhos de melhorias da comunidade.

ÓRGÃOS: Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SÓCIOS: Número Ilimitado. Mangabeira, 06 de Abril de 1993.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA CABEDELENSE

EXTRATO

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Feminina Cabedeloense- ASCOFEM-CA

FORO: Cabedelo-PB

FINALIDADES: Promover a unidade e coordenar a participação dos moradores nos trabalhos de melhorias da comunidade.

ÓRGÃOS: Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SÓCIOS: Número Ilimitado.

Cabedelo, 06 de Abril de 1993.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO GIAASP-GRUPO INDEPENDENTE DE ANÁLISE E AÇÃO SOCIAL E POLÍTICA-PATOS-PARAIBA.

NOME: GIAASP-Grupo Independente de Análise e Ação Social e Política.

DATA DA FUNDAÇÃO: 08 de maio de 1.991.

SEDE: Rua Boasnet Randerley nº 8/N - Centro - Patos-PB.

OBJETIVOS: O bem-estar da comunidade, qualquer assunto público que envolva o bem-estar, avaliar questões social e política da nossa região, de forma independente, de acordo com o seu próprio mérito.

TEMPO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: Assembleia Geral, Diretoria Executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 35 Sub No 35/93
EM, 19 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 de de

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 22 / 04 / 93
Francisco S. Rubim
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 22 / 04 / 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/93

Reconhece de Utilidade Pública o
Centro Assistencial e Comunitário
de Juazeirinho.

AUTOR: Dep. Carlos Marques Dunqa
RELATOR: Dep. Arnóbio Viana

A P R O V A D O	
(Art. 60/§ 2º, C. E.)	
Em, 24	de 09 / 93
Presidente	

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei nº 35/93, de autoria do Deputado Carlos Marques Dunqa, que reconhece de Utilidade Pública o Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho.

A propositura vem com a documentação necessária à instrução do processo legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

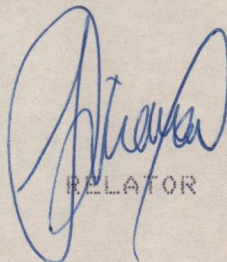
O ilustre Deputado Carlos Marques Dunqa, autor da presente propositura, demonstra a sua preocupação com o social. O Centro Assistencial e Comunitário de Juazeirinho, atua junto a comunidade promovendo assistência médica, odontológica, ambulatorial, farmacêutica e social em geral, conforme evidencia o nobre parlamentar em sua justificativa.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desse modo, somos pela aprovação do Projeto de
Lei nº 35/93.

É o voto.

Sala das Comissões, de de 1.993.

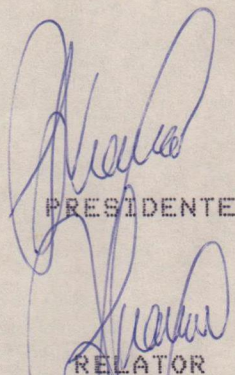
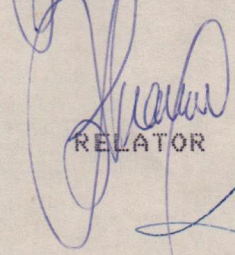

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, de de 1.993.


PRESIDENTE

RELATOR

